

## MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO – RS – PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO

## RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014

RGF – ANEXO 1 (Lrf. ART. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.177.566,87	491.708,51
Pessoal Ativo	6.676.133,51	434.515,05
Pessoal Inativo e Pensionista	501.433,36	57.193,46
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ((§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>960.626,82</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	497.888,86	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	462.737,96	
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)</b>	<b>6.216.940,05</b>	<b>491.708,51</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>6.708.648,56</b>	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	13.884.616,67
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	48,31
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art.20 da LRF) – 54%	7.497.692,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 51,3%	7.122.808,35
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 48,6%	6.747.923,70
FONTE:	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, Por força do inciso II do art. 35 da lei 4320/64.

Luis Carlos Corrêa da Silva Vargas  
Contabilista

Cesar Roberto Couto de Brito  
Prefeito